



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI ORDINÁRIA Nº 5655, DE 31 DE MAIO DE 2012

~~DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE  
CARTAZ INFORMATIVO EM  
BARES, LANCHONETES E  
RESTAURANTES, EXIBINDO O  
SÍMBOLO DO "SAF BRASIL" E  
DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.~~

DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE  
CARTAZ INFORMATIVO EM  
BARES, LANCHONETES E  
RESTAURANTES, HOTÉIS,  
MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E  
OUTROS COMÉRCIOS  
SIMILARES, EXIBINDO O  
SÍMBOLO DO "SAF BRASIL" E  
DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS. [\(Redação dada pela  
Lei Ordinária nº 5903, de 29 de  
setembro de 2014\).](#)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** – Ficam os proprietários de bares, lanchonetes e restaurantes instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz exibindo o símbolo do "SAF BRASIL", conforme o anexo que é parte integrante~~



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

desta lei:

**Art. 1º** – Ficam os proprietários de bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, motéis, casas noturnas e outros comércios similares, instalados no Município de Assis obrigados a afixar nesses estabelecimentos cartaz exibindo o símbolo do "SAF BRASIL", conforme o anexo que é parte integrante desta lei. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 5903, de 29 de setembro de 2014](#)).

**§ único** – Para os fins desta Lei, SAF é a SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL.

**Art. 2º** – O cartaz mencionado no artigo 1º deverá estar em local visível do consumidor, tendo como metragem mínima de uma folha A4 (21x 29,7 cm).

**Art. 3º** – Os estabelecimentos terão prazo de 30 (trinta) dias para se adequarem a esta lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** – O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – na 1ª reincidência, multa no valor de 8 (oito) UFESPs;
- III – na 2ª reincidência, multa equivalente ao dobro do valor anterior;
- IV – suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que se faça sanar a infração.

**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em especial quanto a sua fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 31 de Maio de 2012.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

**ÉZIO SPERA**  
**Prefeito Municipal**

**MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA**  
**Secretário Municipal de Governo e Administração**

Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Maio de 2012.